



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO**



PL 97 / 2015

PROJETO DE LEI Nº

Do Sr. Deputado Bispo Renato

1100  
Em 05/02/15

Assessoria do Gabinete

**Dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos às vítimas de crimes, no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões, todos os cidadãos residentes no Distrito Federal, que tenham sido vítimas de crimes nos quais resultou subtração ou destruição de documentos pessoais ou emitidos pelo Poder Público do Distrito Federal e especificados nesta Lei.

Parágrafo único: Para usufruir do direito previsto no *caput* deste artigo, o pleiteante deverá fazer comprovação do fato criminoso por intermédio de apresentação de registro policial noticiando o crime de que fora vítima, mediante abertura de inquérito policial.

Art. 2º Considera-se crime para efeitos desta Lei, os tipificados no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), bem como nas legislações penais especiais.

Art. 3º O benefício da isenção prevista nesta Lei, somente será concedido uma única vez por documento.

Art. 4º O prazo para obter o direito desta isenção é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crime e abrange os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade – RG,

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PL Nº 97 / 2015
Fis. N.º 01

♀

ASSessoria DE PLENARIA 02/FEV/2015 15:53



II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH,

III – Certificado de Registro de Veículo,

IV – Certidão de Nascimento,

V – Certidão de Casamento,

VI – Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 97	12015
Fis. N.º 02	#

Diante do aumento dos índices de violência, não só no Distrito Federal, mas também no país como um todo, a presente proposição alicerça-se no fato de que, a vítima de crimes, além de pólo mais frágil de tal acontecimento, nunca dá causa a ele.

É certo que nenhum cidadão sai às ruas com a ideia fixa de ser vítima de crime, seja ele de que natureza for. Ao contrário, ao sair às ruas o cidadão o faz na certeza de que o Estado estará preparado para cumprir seu papel de propiciar-lhe a segurança necessária.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 117, assim preconiza:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO**



“**Art. 117.** A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”

Não obstante o contido na LODF, a própria Carta da República de 1988, assegura tal condição em seu artigo 144, *verbis*:

“**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

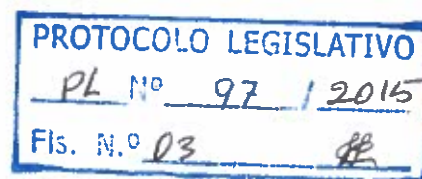
- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

Conforme bem se observa, ao Estado cabe assegurar o direito de seus cidadãos à segurança. Em assim sendo, de relevante coerência se torna o fato de não se punir este cidadão por algo que ele não deu causa, antes, porém, fora vítima da ausência do Estado que, claudicante, não assegurou-lhe tão importante direito.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,                      janeiro de 2015.

  
**Bispo Renato**  
Deputado Distrital - PR





**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 97/2015**

**Autoria: Deputado Bispo Renato** (*“Dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos às vítimas de crimes, no âmbito do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “g”), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

